



direito no coop



Nº 63 / 2026

representa **coop**

Além do compilado das principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, a **63ª edição** da nossa *newsletter* jurídica traz temas de grande relevância para o cooperativismo.

Na seção **Societário em Pauta**, destacamos que a 2ª Seção do STJ uniformizou a orientação da Corte e reforçou a não sujeição do ato cooperativo aos efeitos da recuperação judicial.

Em **Tributário em Pauta**, abordamos o novo adicional de 10% sobre a base do Lucro Presumido, instituído pela LC nº 224/2025, que já é alvo de questionamentos no STF e pode impactar diretamente os contribuintes submetidos a esse regime, inclusive cooperativas. A controvérsia envolve a tentativa de tratar o Lucro Presumido como benefício fiscal, embora se trate, em essência, de técnica legal de apuração da base tributável.

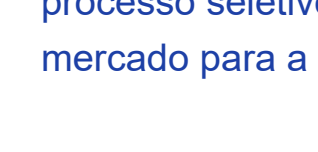
Em **Trabalhista em Pauta**, ressaltamos a decisão do Plenário do TST, que reconheceu a aplicação da suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 também às ações trabalhistas.

Na seção **LGPD no Coop**, tratamos dos decretos que regulamentam o ECA Digital: em março de 2026, o Governo Federal publicou três decretos adotados à regulamentação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025).

Por fim, em **Fique por Dentro**, destacamos a tese fixada pelo STJ de que a rescisão unilateral de plano de saúde empresarial com menos de 30 beneficiários exige motivação idônea.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS



Saúde

Licitude da exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de fármaco à base de Canabidiol para tratamento domiciliar de Epilepsia.

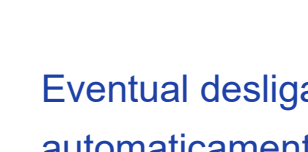
[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

Possibilidade de limitar, de forma impessoal e objetiva, o número de vagas no processo seletivo para ingresso em Cooperativa Médica, tendo em vista o mercado para a especialidade e o necessário equilíbrio financeiro da entidade.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

Necessidade de observância aos critérios objetivos e cumulativos estabelecidos pelo STF (ADI 7265), enquanto condicionantes da obrigatoriedade excepcional de cobertura de procedimentos não listados no rol da ANS.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)



Crédito

Licitude da incidência do CDI como índice de correção monetária em cédula de crédito bancário.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

Eventual desligamento do sócio avalista da sociedade não implica, automaticamente, a extinção do aval prestado, sendo imprescindível o requerimento de exoneração da garantia.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

Extraconcursalidade dos atos cooperativos realizados entre a cooperativa e seu associado com vista a consecução dos objetivos sociais da cooperativa.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

Não incidência da contribuição ao PIS-Pasep sobre a folha de salários das cooperativas de crédito.

[ÍTEGRA DA DECISÃO](#)

SOCIETÁRIO EM PAUTA

2ª Seção do STJ uniformiza orientação da Corte e reforça a não sujeição de ato cooperativo aos efeitos da recuperação judicial

A 2ª Seção do STJ uniformizou a orientação da Corte ao reafirmar que o ato cooperativo de crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. O entendimento consolida uma linha jurisprudencial já firmada pelas 3ª e 4ª Turmas e reforça a segurança jurídica das operações realizadas entre cooperativa de crédito e cooperado.

Clique abaixo para conferir matéria que reúne os principais precedentes do STJ sobre o tema e mostra como a Corte passou a tratar de forma estável a aplicação do regime jurídico próprio das cooperativas no contexto da recuperação judicial.

[SAIBA MAIS](#)

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

Adicional de 10% sobre o Lucro Presumido acende alerta entre contribuintes

O novo adicional de 10% sobre a base do Lucro Presumido, instituído pela LC nº 224/2025, já é alvo de questionamentos no STF e pode impactar diretamente contribuintes submetidos a esse regime, inclusive cooperativas. A controvérsia gira em torno da tentativa de tratar o Lucro Presumido como benefício fiscal, embora se trate, em essência, de técnica legal de apuração da base tributável.

Na matéria elaborada pelo escritório BMAS, abordamos os principais fundamentos das ADIs já propostas, os reflexos práticos da nova regra e o cenário atual de judicialização, que já conta com decisões liminares favoráveis em demandas individuais. O tema exige atenção, especialmente das cooperativas com receita bruta próxima ou superior aos limites legais previstos.

Para acessar a análise completa, clique abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

TRABALHISTA EM PAUTA

Suspensão de prazos prescricionais da pandemia vale para ações trabalhistas

O plenário do Tribunal Superior do Trabalho – TST decidiu que a suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei 14.010/2020, editada durante a pandemia da covid-19, também se aplica a ações trabalhistas. A tese foi fixada em julgamento de incidente de recursos de revista repetitivos e deverá orientar o julgamento de processos semelhantes em toda a Justiça do Trabalho.

Para conferir os detalhes da decisão do TST, clique abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

LGPD NO COOP

Decretos regulamentam o ECA Digital

Em 18 de março de 2026, o Governo Federal publicou três decretos que regulamentam o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025). Embora a regulamentação ainda não traga orientações práticas detalhadas, os atos normativos esclarecem a estrutura institucional de implementação da lei e apontam diretrizes para o cumprimento das obrigações legais.

O **Decreto nº 12.880/2026** detalha a aplicação do ECA Digital e reforça a necessidade de medidas como verificação de idade, controles parentais, gestão de riscos e proteção de dados de crianças e adolescentes, com base em uma abordagem proporcional ao risco e orientada pelo melhor interesse do menor.

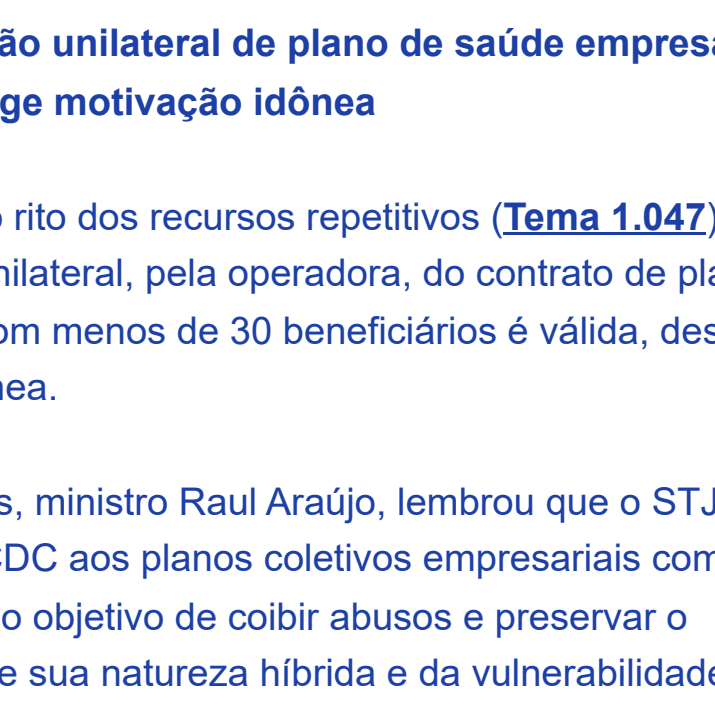
Já o **Decreto nº 12.881/2026** reestrutura a ANPD e fortalece sua capacidade fiscalizatória, inclusive com a criação de áreas especializadas, consolidando seu papel central na interpretação e implementação das regras do ECA Digital. Por sua vez, o **Decreto nº 12.882/2026** cria, no âmbito da Polícia Federal, o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, voltado à centralização de denúncias de violações ocorridas no ambiente digital.

Para as cooperativas, a regulamentação representa um avanço relevante, especialmente para aquelas que oferecem serviços com acesso provável de menores ou comercializam produtos vedados ao público, como bebidas alcoólicas. Ainda assim, permanecem lacunas importantes, o que reforça a necessidade de uma adequação estruturada, baseada em avaliação de riscos, justificativa das escolhas adotadas e documentação das medidas implementadas, até que a ANPD edite normas complementares mais específicas.

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE POR DENTRO

STJ fixou tese de que a rescisão unilateral de plano de saúde empresarial com menos de 30 pessoas exige motivação idônea

A Segunda Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (**Tema 1.047**), fixou a tese de que a rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

O relator dos recursos repetitivos, ministro Raul Araújo, lembrou que o STJ já reconhecia a aplicabilidade do CDC aos planos coletivos empresariais com menos de 30 beneficiários, com o objetivo de coibir abusos e preservar o equilíbrio contratual, em razão de sua natureza híbrida e da vulnerabilidade do grupo.

"Atualmente, é prática recorrente a contratação de planos coletivos empresariais destinados a atender número reduzido de pessoas, muitas vezes restrito a membros de uma mesma família, em razão da dificuldade – ou mesmo impossibilidade – de acesso a planos individuais ou familiares no mercado, circunstância que acaba por limitar as opções do consumidor" – avaliou o ministro.

Por outro lado, o relator comentou que não é razoável proibir, de modo absoluto, que a operadora de saúde extinga contratos de planos coletivos com menos de 30 beneficiários. Segundo ele, as circunstâncias contratuais são dinâmicas, sujeitas a alterações e até agravamentos, o que exige reavaliação periódica pela operadora ao longo do contrato.

Em seu voto, Raul Araújo enfatizou que a proximidade desse tipo de contrato com os planos individuais impõe à operadora de saúde a obrigação de apresentar uma justificativa idônea para a rescisão unilateral.

O ministro acrescentou ainda que a vedação à rescisão contratual durante a internação do usuário, ou enquanto este estiver em tratamento médico essencial à sua sobrevivência ou integridade física, também se aplica aos contratos coletivos, conforme já definido no Tema Repetitivo 1.082.

[Leia o acórdão no REsp 1.841.692.](#)